DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Prazo Recursal 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 043/2022 – Processo Licitatório nº 123/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS N° 5/2017, ANEXO XX, COM AS ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS PORTARIAS GM/MS N° 888/2021 E GM/MS N° 2.472/2021 E COLETA E MONITORAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E CÓRREGO RECEPTOR DO EFLUENTE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que foi aberto o prazo recursal *"in albis"*, revogada-se a presente licitação.

Data da revogação: 05/07/2022.

Itajobi/SP, 05 de julho de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito Municipal
KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Setor de Licitação

.....

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO RECURSAL DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que a empresa QUALITY.C.O.M CIRURGICO ODONTO MEDICO LTDA, descumpriu o item 7.1 do edital, onde previa que os documentos de habilitação deveriam ser apresentados pelo licitante vencedor diretamente no e-mail: licitacao@itajobi.sp.gov.br, em até 1 (um) dia útil após a convocação e a mesma não apresentou:

Item 7.1.1

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

Item 7.1.4

a) a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial [1] (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50[2] do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação;

Fica a empresa QUALITY.C.O.M CIRURGICO ODONTO MEDICO LTDA DESCLASSIFICADA/ INABILITADA.

Abre-se prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Itajobi, 05 de julho de 2022.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Pregoeira

---

[1]SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

[2]**SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

.....